



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

# Código de Conduta e Integridade



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

# Código de Conduta e Integridade

Maio de 2026



# Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo I - Da identidade institucional</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo II - Dos objetivos</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo III - A quem se aplica</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IV - Das obrigações gerais</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo V - Das condutas requeridas</b>	<b>12</b>
<b>Capítulo VI - Das responsabilidades das lideranças</b>	<b>15</b>
<b>Capítulo VII - Das condutas vedadas</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo VIII - Dos presentes, brindes e hospitalidades</b>	<b>23</b>
<b>Capítulo IX - Das denúncias</b>	<b>26</b>
<b>Capítulo X - Das medidas disciplinares</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo XI - Das disposições finais</b>	<b>28</b>



# Apresentação

O Código de Conduta e Integridade do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) estabelece os princípios e define os comportamentos esperados de sua comunidade interna. Ele orienta ações e decisões, garantindo coerência e uniformidade entre todas as categorias e níveis hierárquicos, em diversas áreas. Além disso, norteia a conduta no relacionamento com pacientes, familiares, colegas, fornecedores e o público em geral. Estabelece, ainda, as sanções para os casos de condutas impróprias.

Incentivamos toda a Comunidade Interna a praticar e divulgar os valores morais e éticos deste Código, promovendo um ambiente de trabalho respeitoso e harmonioso.

Este documento tem como base:

1. a Visão, a Missão, o Propósito e os Valores institucionais do HCPA;
2. as Normas Gerais para Práticas Correcionais;
3. a Carta de Compromisso pelo Respeito;
4. o Código de Ética do Servidor Público Federal;
5. o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
6. os Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU);
7. os códigos de ética das profissões atuantes na instituição;
8. a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as normas regulamentadoras (NRs) e legislações aplicáveis a todos os vínculos;
9. o contrato ou outro documento que estabeleça o vínculo da pessoa com o hospital.

\* As diretrizes e os documentos relacionados nos itens de 1 a 6 estão disponíveis para consulta no sítio do HCPA na internet.

Para esclarecimentos sobre a interpretação ou aplicação das diretrizes aqui estabelecidas, os integrantes da comunidade interna devem procurar a Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa (CGRIC) por meio do e-mail: [cgric\\_integridade@hcpa.edu.br](mailto:cgric_integridade@hcpa.edu.br).

Situações de violação ou descumprimento devem ser formalizadas, através da Ouvidoria, conforme as orientações descritas no capítulo específico de Denúncias.

# Capítulo I

## Da identidade institucional

### Missão

Proporcionar excelência na assistência à saúde e na formação de profissionais, e gerar conhecimento e inovação, comprometidos com o bem-estar da sociedade.

### Visão

Ser uma instituição pública líder em saúde, gerando valor para a sociedade.

### Propósito

Vidas fazendo mais pela vida: cuidando com excelência, educando para o futuro e transformando realidades.

### Valores

- **Excelência e eficiência** - Buscamos a excelência na entrega de resultados, com aprimoramento contínuo e otimização de recursos, para sermos um hospital de referência, especialmente em alta complexidade.
- **Humanização, respeito e inclusão** - Colocamos as pessoas no centro da nossa atuação, com acolhimento, empatia e equidade em cada interação, promovendo um ambiente justo, acessível e inclusivo para todas e todos.
- **Integridade e transparência** - Cultivamos uma cultura organizacional ética e confiável, baseada na integridade, responsabi-

lidade e clareza na comunicação, priorizando a transparência nas ações e na tomada de decisões da instituição

- **Colaboração ágil** - Priorizamos a comunicação contínua, a flexibilidade e a adaptação, promovendo um trabalho integrado, colaborativo e eficiente, com visão sistêmica, para a entrega de valor.
- **Qualidade e segurança** - Estamos comprometidos com práticas e valores que garantem o melhor cuidado, fortalecendo a cultura de segurança, minimizando riscos e potencializando resultados positivos.
- **Sustentabilidade** - Nos comprometemos com a gestão responsável dos recursos, com foco na sustentabilidade ambiental e na viabilidade financeira, por meio da inovação e da ampliação de receitas, para um futuro próspero e resiliente.

\* fonte: <https://sites.google.com/hcpa.edu.br/pnge2025/p%C3%A1gina-inicial>

# Capítulo II

## Dos objetivos

**Art.1º** Este Código tem por objetivo:

- I. Orientar as condutas necessárias ao estabelecimento de relacionamentos interpessoais saudáveis e respeitosos, favorecendo a cultura de qualidade e segurança para pacientes e comunidade interna.
- II. Estimular a conduta empresarial responsável, comprometendo a comunidade interna com o respeito às pessoas e à diversidade, a prática da responsabilidade social e ambiental, a transparência pública e de-

mais valores do HCPA, expressos no seu Plano de Negócios e Gestão Estratégica (PNGE), que devem ser os orientadores das decisões, atos e comportamentos institucionais.

**III.** Alinhar as condutas da comunidade interna com os objetivos institucionais nos âmbitos da assistência, do ensino, da pesquisa e da inovação.

## Capítulo III

### A quem se aplica

**Art. 2º** Este Código aplica-se a todas as pessoas que exercem atividades profissionais e acadêmicas no HCPA – dirigentes e conselheiras/os, lideranças, funcionárias/os, professoras/es, pesquisadoras/es, residentes, alunas/os, estagiárias/os, prestadoras/es de serviço, jovens aprendizes e voluntárias/os – aqui designadas como comunidade interna.

**Parágrafo único.** É responsabilidade de cada pessoa agir de acordo com o Código de Conduta e Integridade e incentivar que seja cumprido pelas demais. A observância destas normas, no entanto, não exime a comunidade interna do cumprimento do Código de Ética do Servidor Público Federal, do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, de códigos de ética específicos de profissões ou das regulamentações e legislações pertinentes.



## Capítulo IV

### Das obrigações gerais

**Art. 3º** Todas as pessoas integrantes da comunidade interna do HCPA devem observar e cumprir as normas internas e respeitar os princípios da administração pública que regem a atuação institucional. São obrigações gerais:

**I** - Conhecer a Visão, a Missão, o Propósito e os Valores Institucionais do HCPA;

**II** - Conhecer e cumprir o Regulamento Interno e demais documentos institucionais que norteiam as rotinas e práticas, bem como leis, normativos e códigos de ética específicos de profissões aplicáveis à instituição;

**III** - Conhecer as Prioridades Estratégicas do PNGE e os respectivos indicadores estratégicos e setoriais, como referência para a atuação alinhada aos objetivos institucionais;

**IV** - Respeitar a integridade de todas as pessoas com as quais se relacione no âmbito institucional.

**V** - Respeitar a diversidade cultural, econômica, de instrução, origem, ideias, cor, etnia, religião, orientação sexual, gênero, idade e habilidades físicas e mentais;

**VI** - Manter a integridade, o respeito e a honestidade nas relações internas e externas, priorizando os interesses institucionais sobre os particulares;

**VII** - Comunicar à Ouvidoria do HCPA quaisquer atos, praticados por integrantes da comunidade interna ou fornecedores, que possam infringir este Código;

**VIII** - Manter comunicação franca com o público interno e externo, norteada pela transparência nas relações, sempre observando as normas de segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

**IX** - Zelar pelo nome e imagem do HCPA, respeitando os valores e princípios que regem a instituição;

**X** - Seguir os objetivos institucionais, atuando em colaboração ágil e efetiva com as equipes para o alcance das metas organizacionais;

**XI** - Cumprir suas atribuições com responsabilidade, seguindo as melhores práticas de qualidade e segurança, com dedicação e respeito aos protocolos institucionais;

**XII** - Proteger a privacidade, confidencialidade e integridade dos dados institucionais e das informações pessoais de pacientes e de seus familiares, da comunidade interna, de participantes de projetos de pesquisa, de fornecedores e do público em geral, mesmo após a cessação de suas funções;

**XIII** - Conhecer e exercer a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) e a Política de Privacidade;

**XIV** - Comprometer-se com a proteção à saúde e à segurança no trabalho;

**XV** - Observar, promover e colaborar com ações de sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança corporativa (ações ASG), de forma integrada às ações institucionais;

**XVI** - Comunicar às devidas instâncias potenciais riscos que possam ocasionar falhas, infrações, danos, erros ou eventos adversos, bem como a ocorrência efetiva destes itens;

**XVII** - Cumprir com a responsabilidade de respeitar o uso adequado do patrimônio da instituição, zelando pela sua correta utilização e conservação.

# Capítulo V

## Das condutas requeridas

**Art. 4º** É dever de todas as pessoas integrantes da comunidade interna, no desempenho de suas funções, dentro ou fora das dependências da instituição, adotar comportamentos alinhados aos princípios éticos, aos objetivos institucionais e promover a cultura de integridade e respeito em todas as suas ações. São condutas requeridas:

**I** - Adotar uma conduta compatível com a Missão, Visão, Propósito e Valores Institucionais;

**II** - Realizar os cursos da Matriz de Capacitação;

**III** - Realizar suas tarefas e comportar-se de acordo com os regulamentos internos e demais documentos institucionais;

**IV** - Atuar de acordo com as metas e os objetivos estratégicos institucionais;

**V** - Agir de forma a promover um ambiente de igualdade, equidade e inclusão, com respeito às pessoas, seus direitos e singularidades, e garantir que esse ambiente seja livre de qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais, intolerância, preconceito, racismo, discriminação, exclusão e assédio;

**VI** - Agir com imparcialidade e responsabilidade, mantendo independência frente a influências ideológicas e/ou partidárias no cumprimento de suas atribuições;

**VII** - Agir de forma respeitosa, sem abordar assuntos constrangedores durante o exercício das atividades na instituição;

**VIII** - Adotar condutas que recusem pressões indevidas e garantam a devida denúncia de práticas imorais, ilegais ou eticamente inadequa-

das, independentemente da origem ou posição hierárquica envolvida;

**IX** - Agir com transparência, promovendo a prestação de informações relacionadas a conflitos de interesse ou outras correlatas quando requeridas pela instituição ou por órgãos de fiscalização e controle externos;

**X** - Garantir a atuação com responsabilidade e ética, comunicando prontamente qualquer situação que envolva conflito de interesses real, aparente ou possível, a fim de evitar interferências indevidas nas decisões institucionais;

**XI** - Agir com responsabilidade na gestão documental, promovendo a integridade dos registros institucionais e garantindo que seu conteúdo não seja alterado, acessado ou substituído de forma indevida;

**XII** - Promover a comunicação objetiva, responsável e acolhedora no desempenho de suas atribuições, sanando dúvidas da Comunidade Interna e do público externo sem omissões indevidas;

**XIII** - Adotar condutas que garantam o registro correto e completo de informações em sistemas, prontuários e relatórios, respeitando sua veracidade, precisão e integridade;

**XIV** - Adotar conduta eticamente adequada e sempre utilizar de critérios técnico-científicos, ao representar o HCPA em eventos, congressos ou em interações externas;

**XV** - Agir para manter o silêncio, a ordem, a limpeza e as condições adequadas no ambiente do HCPA;

**XVI**- Atuar com profissionalismo para que dificuldades pessoais ou coletivas não prejudiquem o relacionamento entre colegas e o desempenho das atividades;

**XVII** - Garantir informações qualificadas sobre suas tarefas e rotinas de trabalho durante auditorias e processos avaliativos internos e externos, com cordialidade e respeito aos avaliadores;

**XVIII** - Vestir-se e apresentar-se adequadamente para a função exerci-

da e o ambiente hospitalar, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Interno, sobretudo o uso do uniforme, quando requerido, e em outros normativos institucionais do HCPA e na NR 32 do Ministério do Trabalho;

**XIX** - Utilizar o horário de trabalho especificamente para as atividades profissionais ou acadêmicas previstas em seu vínculo com a instituição;

**XX** - Proteger a privacidade, confidencialidade e integridade dos dados relevantes de pacientes, limitando-se, nos casos de necessidade de consultoria assistencial a outras especialidades, a compartilhar somente informações necessárias ao seu atendimento, e exclusivamente para o consultor específico;

**XXI** - Comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (CGTIC) ou setor responsável qualquer suspeita de vazamento de dados, acesso indevido ou uso irregular de sistemas;

**XXII** - Preservar o sigilo da senha pessoal de acesso aos sistemas e aplicativos corporativos, não compartilhando-a com outras pessoas, de acordo com as políticas estabelecidas;

**XXIII** - Cumprir, cotidianamente, com as medidas sanitárias de prevenção e de proteção, tais como higiene de mãos e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) nas situações indicadas, conforme legislação vigente. Adotar, ainda, outras medidas específicas em situações de excepcionalidade, conforme protocolos nacionais e internacionais e diretrizes institucionais definidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Serviço de Medicina Ocupacional (SMO) e demais instâncias do HCPA, para preservar a sua saúde e a dos demais;

**XXIV** - Cumprir as normas regulamentadoras, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32), com o objetivo de garantir um ambiente seguro para pacientes e comunidade interna;

**XXV** - Promover e fortalecer a cultura de sustentabilidade ambiental

no HCPA, adotando práticas de redução de desperdícios, incentivando o uso consciente de recursos e estimulando a conscientização sobre a gestão sustentável no ambiente hospitalar;

**XXVI** - Utilizar os recursos do HCPA de forma racional e exclusivamente para fins institucionais;

**XXVII** - Adotar práticas que promovam a eficiência energética no HCPA, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da instituição;

**XXVIII** - Agir de forma responsável no uso da climatização, iluminação e demais sistemas de infraestrutura, evitando desperdícios de energia e água;

**XXIX** - Garantir o cumprimento dos protocolos estabelecidos para o descarte de resíduos em geral, assegurando a destinação adequada;

**XXX** - Utilizar de forma adequada e zelosa os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e instrumentos, evitando danos ou desperdícios, priorizando a reutilização e a realocação, sempre que possível.

## Capítulo VI

### Das responsabilidades das lideranças

**Art. 5º** Os conselheiros, dirigentes e profissionais que exercem funções de coordenação, chefia, supervisão ou similares têm o dever de liderança pelo exemplo, garantindo a observância dos princípios éticos, normas e valores institucionais, além de promover uma cultura organizacional pautada na integridade, transparência e responsabilidade. São responsabilidades das lideranças:

**I** - Cumprir e fazer cumprir as orientações e regras definidas pelo HCPA;

**II** - Liderar processos visando atingir as metas das prioridades estratégicas elencadas no PNGE, respeitando os valores institucionais;

**III** - Promover relações baseadas em confiança e um ambiente de trabalho respeitoso, inclusivo e saudável;

**IV** - Transmitir, divulgar e explicar, conforme o caso, informações institucionais, técnicas e de outra natureza relevantes ao bom desempenho das atividades profissionais;

**V** - Estimular e participar do desenvolvimento profissional das pessoas integrantes de sua equipe;

**VI** - Buscar informações para esclarecimentos das dúvidas que lhe sejam apresentadas;

**VII** - Mediar e gerir conflitos;

**VIII** - Acompanhar e dar retorno sobre o desempenho das pessoas integrantes de sua equipe dentro dos prazos estabelecidos institucionalmente;

**IX** - Coibir, junto à comunidade interna, atitudes que configurem intolerância, discriminação, preconceito, racismo, assédio moral ou sexual e quaisquer outras formas de desrespeito à pessoa e aos direitos fundamentais, bem como acolher vítimas deste tipo de situação e realizar os encaminhamentos pertinentes;

**X** - Comunicar-se de maneira assertiva e efetiva com sua equipe e com as diferentes instâncias institucionais;

**XI** - Atentar a comportamentos e condutas de sua equipe que possam prejudicar ou impactar nos processos e/ou nas relações de trabalho, dando os encaminhamentos cabíveis;

**XII** - Comprometer-se com um ambiente de trabalho livre de álcool e outras drogas, identificando comportamentos e condutas na sua equipe que levem à suspeita de seu uso abusivo e promovendo os devidos encaminhamentos;

**XIII** - Assegurar um clima de confiança para que pessoas integrantes de sua equipe comuniquem, aos canais competentes, suspeita ou constatação de desvios ou violações deste Código;

**XIV** - Receber manifestações envolvendo condutas inadequadas de integrantes de sua equipe que lhe forem atribuídas pela Ouvidoria ou outros canais, mediando a situação e conduzindo a apuração cabível;

**XV** - Estimular as pessoas integrantes de sua equipe a conhecerem e observarem este Código e a realizarem o curso da Matriz de Capacitação que trata deste tema;

**XVI** - Declarar potenciais conflitos de interesses que possam interferir em suas decisões, quando de sua nomeação como liderança e/ou durante exercício da função.

## Capítulo VII

### Das condutas vedadas

**Art. 6º** A comunidade interna deve abster-se de qualquer conduta que viole princípios éticos, comprometa a integridade institucional ou favoreça interesses particulares em detrimento do interesse público. São condutas vedadas no HCPA:

**I** - Adotar comportamentos incompatíveis com os princípios institucionais, que comprometam a excelência, a imagem ou os objetivos do HCPA;

**II** - Deixar de realizar atualizações obrigatórias de conhecimento pre-

vistas em normativos internos, na matriz de capacitação da função ou exigidas por regulamentações profissionais;

**III** - Intervir ou promover alterações nos processos internos de trabalho em proveito próprio ou para privilegiar terceiros;

**IV** - Praticar atos ou condutas que contrariem ou dificultem o alcance das metas institucionais estabelecidas no PNGE e nos planos setoriais;

**V** - Violar direitos fundamentais, bem como compactuar ou omitir-se diante de sua violação;

**VI** - Praticar ações violentas, agressões físicas ou ofensas morais e humilhações a qualquer pessoa, mesmo em situações de conflito;

**VII** - Assediar moralmente qualquer pessoa, por meio de condutas abusivas contínuas e reiteradas que atentem contra a dignidade, integridade física ou psíquica, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, incluindo, mas não se limitando a, humilhação, constrangimento, isolamento, discriminação, exclusão social ou situações suscetíveis de causar sofrimento ou dano;

**VIII** - Assediar qualquer pessoa sexualmente (apresentar conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador);

**IX** - Adotar condutas de discriminação (toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública);

**X** - Permitir que posicionamentos ideológicos, religiosos ou partidários interfiram em decisões ou ações institucionais;

**XI** - Efetuar comentários, atitudes ou brincadeiras que envolvam assuntos constrangedores, ofensivos ou inapropriados, que possam ferir a dignidade ou o respeito devido a qualquer pessoa no ambiente institucional;

**XII** - Manipular, influenciar ou direcionar processos de compra ou de seleção de pessoas para a obtenção de benefício próprio ou de terceiros;

**XIII** - Utilizar-se de relação, formal ou informal, com fornecedores para influenciar em pareceres técnicos ou processos de compra;

**XIV** - Solicitar favores ou serviços de pessoas sob sua gestão ou de outras integrantes da comunidade interna em benefício próprio;

**XV** - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas na instituição em benefício próprio ou de terceiros;

**XVI** - Praticar, facilitar ou concordar com a prática de corrupção, fraude e outros atos criminosos;

**XVII** - Usar o nome e/ou os recursos do HCPA, bem como o cargo, a posição ou a influência pessoal, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros;

**XVIII** - Alterar deliberadamente registros institucionais, modificando o teor de documentos, informações ou dados;

**XIX** - Realizar qualquer tipo de exposição, crítica ou perseguição às pessoas que reportarem suspeita ou violação de leis, de regulamentos ou do Código de Conduta e Integridade, assim como, potenciais riscos que possam ocasionar falhas, infrações, danos, erros, eventos adversos, ou a ocorrência efetiva destes itens;

**XX** - Coagir ou retaliar, valendo-se do cargo ou função pública, com o objetivo de prejudicar quem tenha realizado denúncia de boa-fé por

meio dos canais institucionais;

**XXI** - Fornecer informações imprecisas ou incompletas, por negligência ou para evitar conflitos;

**XXII** - Ocultar deliberadamente informações relevantes a respeito de suas atividades ou condutas, salvo situações de sigilo previstas legalmente;

**XXIII** - Fazer registros no prontuário do paciente que contenham palavras ou expressões que configurem julgamentos subjetivos, preconceituosos ou discriminatórios;

**XXIV** - Sem prejuízo ao pensamento crítico e à liberdade de expressão, realizar ou provocar, de forma deliberada, infundada ou leviana, exposições nas redes sociais ou outras mídias que causem prejuízos à imagem da instituição e de sua comunidade interna, bem como dar publicidade ou compactuar com tais conteúdos;

**XXV** - Conceder entrevistas, publicar conteúdos ou responder em nome do HCPA sem prévia autorização da Coordenadoria de Comunicação ou Diretoria Executiva;

**XXVI** - Adotar atitudes que causem desordem, barulho excessivo ou que dificultem o trabalho coletivo;

**XXVII** - Desrespeitar os fluxos institucionais ou comprometer o trabalho da equipe com atitudes individualistas ou desorganizadas;

**XXVIII** - Fornecer informações falsas, incompletas ou omitir dados relevantes durante auditorias ou avaliações; agir com desrespeito ou hostilidade com avaliadores internos ou externos;

**XXIX** - Utilizar vestimentas de áreas fechadas fora destes locais;

**XXX** - Utilizar o horário de trabalho e/ou recursos institucionais para o desenvolvimento de atividades não relacionadas às suas funções na instituição;

**XXXI** - Comercializar, divulgar ou oferecer serviços ou produtos nas dependências, plataformas ou canais de comunicação do hospital, salvo em situações previamente autorizadas pela instituição;

**XXXII** - Compartilhar informações sigilosas com pessoas não autorizadas ou utilizar dados institucionais de forma indevida;

**XXXIII** - Divulgar, expor ou comentar, interna ou externamente, com qualquer pessoa estranha à assistência direta ao paciente, informações colhidas no prontuário ou em quaisquer outras fontes de consulta, bem como dar publicidade a outros dados sigilosos ou reservados, sob qualquer forma;

**XXXIV** - Desprezar alertas, treinamentos e orientações sobre proteção de dados;

**XXXV** - Utilizar senhas fracas, compartilhar o login pessoal e senhas, ou deixar sistemas abertos em computadores de uso compartilhado;

**XXXVI** - Consumir, portar ou comercializar álcool e outras drogas na instituição, se apresentar ou permanecer em suas dependências sob seu efeito, excetuando-se os casos de medicamentos utilizados sob prescrição médica;

**XXXVII** - Portar armas nas dependências do HCPA, salvo quando a profissão assim o exigir e com a devida autorização legal;

**XXXVIII** - Fumar (inclusive cigarro eletrônico) no perímetro da instituição.

**XXXIX** - Descumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, como aquelas determinadas pela CLT e Normas Regulamentadoras (NRs), bem como legislações aplicáveis ao vínculo de trabalho, a exemplo de: submeter-se aos exames médicos previstos inclusive exame periódico, utilizar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador, utilizar os uniformes e vestimentas determinados pela instituição, nos locais específicos para tal;

**XL** - Desrespeitar as campanhas de sustentabilidade e demais campanhas institucionais promovidas pelo HCPA;

**XLI** - Causar danos intencionalmente, por prática inadequada ou por negligência, aos bens da instituição ou de terceiros;

**XLII** - Utilizar materiais, alimentos, equipamentos ou quaisquer recursos do hospital não autorizados para fins pessoais, limitando o uso exclusivamente às atividades profissionais vinculadas ao HCPA;

**XLIII** - Desperdiçar materiais e recursos do hospital. Isto não se aplica ao descarte por justificativa técnica devidamente reconhecida;

**XLIV** - Utilizar de forma inadequada os sistemas de climatização e iluminação, incluindo deixar aparelhos ligados sem necessidade, ajustar temperaturas fora dos padrões estabelecidos ou desperdiçar energia elétrica;

**XLV** - Descartar de forma inadequada resíduos em geral, incluindo papel, plásticos e materiais contaminantes, em desconformidade com os protocolos estabelecidos;

**XLVI** - Ignorar ou deixar de relatar situações que envolvam risco à segurança;

**XLVII** - Apropriar-se do patrimônio da instituição ou de terceiros (bens móveis, equipamentos, materiais e instrumentos).

# Capítulo VIII

## Dos presentes, brindes e hospitalidades

**Art. 7º** O HCPA compreende que a oferta de brindes, presentes ou hospitalidades pode ocorrer em função de contextos culturais, datas comemorativas ou gestos de cortesia. Contudo, a aceitação desses itens deve pautar-se pela integridade e impessoalidade.

**§1º** Para fins deste código, considera-se:

**I** - Brinde: item de baixo valor comercial, geralmente com logomarca institucional, distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou em eventos de caráter coletivo;

**II** - Presente: qualquer bem, valor ou serviço recebido de forma gratuita ou sem contraprestação financeira, que não possua caráter estritamente institucional e não se enquadre na definição de brinde ou hospitalidade permitida;

**III** - Hospitalidade: oferta de serviços, tais como transporte, alimentação, hospedagem ou inscrições em eventos, custeados por terceiros em função do vínculo profissional do integrante com a instituição;

**IV** - Entretenimento: convites para espetáculos, eventos esportivos, shows ou atividades de lazer que não possuam finalidade técnica, científica ou institucional comprovada.

**§2º** O recebimento de quaisquer itens ou benefícios não pode, em nenhuma hipótese, gerar contrapartida, comprometer a independência de julgamento, interferir na autonomia das decisões institucionais ou configurar conflito de interesses.

**Art. 8º** A postura da comunidade interna deve refletir o compromisso institucional com a adequação ética e a transparência, priorizando comportamentos que sejam isentos de potenciais conflitos de interes-

se e preservem a integridade nos relacionamentos profissionais. Nesse sentido, são consideradas condutas desejadas:

**I** - Evitar, sempre que possível, o recebimento de brindes ou presentes, priorizando a cultura da não aceitação;

**II** - Em caso de dúvidas, buscar esclarecimentos preventivos com a CGRIC sobre a adequação do recebimento dos itens.

**Art. 9º** O recebimento de brindes é permitido, desde que atenda a definição prevista nesta norma e cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Possuam valor comercial simbólico, observando-se o limite de 0,5% (meio por cento) do teto remuneratório federal, em conformidade com a legislação vigente;

**II** - Não apresentem periodicidade que possa ser interpretada como forma de favorecimento ou influência indevida.

**Art. 10.** É vedado solicitar ou aceitar presentes e entretenimentos de qualquer natureza ou a qualquer título, de empresas, pessoas físicas ou entidades que tenham interesse em suas decisões ou decisões dos colegiados de que participe no HCPA, ou que mantenham relação comercial com a instituição, sendo condutas não permitidas:

**I** - O recebimento de qualquer valor em espécie (dinheiro) ou equivalente, independentemente da finalidade ou do doador;

**II** - O recebimento de brindes que excedam o valor comercial simbólico estabelecido nesta norma;

**III** - A promessa ou concessão de vantagem indevida em função do recebimento de qualquer cortesia.

**§1º** Caso não seja possível a recusa ou a devolução imediata de um presente, o item deverá ser entregue e protocolado na Secretaria Geral da instituição para destinação institucional ou doação.

**§2º** É permitida a organização de divisão de despesas através de rateio

entre os integrantes da comunidade interna para a realização de celebrações coletivas, desde que:

- a)** A participação seja estritamente espontânea, sendo vedada qualquer forma de pressão ou constrangimento para a adesão;
- b)** O valor arrecadado seja destinado integralmente ao custeio do evento, sendo proibida a distribuição destes valores, em dinheiro, diretamente a qualquer pessoa;
- c)** Não gerem privilégios ou distinções de tratamento para os doadores.

**Art. 11.** O oferecimento ou a aceitação de hospitalidades corporativas, tais como convites para eventos técnicos, custeio de viagens, hospedagens ou refeições, são permitidos desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - Existência de interesse institucional manifesto e relação direta entre o convite e as atividades profissionais da pessoa convidada;
- II** - Autorização prévia e formal pela instância competente, observando-se o fluxo de governança institucional e a transparência quanto à origem e destino do custeio;
- III** - Garantia da preservação da imagem do hospital e da total independência de julgamento técnico em relação à parte ofertante;
- IV** - A pessoa convidada não esteja vinculada a um processo de escolha de fornecedor, no qual o ofertante da hospitalidade possa vir a ser um dos participantes.

# Capítulo IX

## Das denúncias

**Art. 12.** A Ouvidoria do HCPA é o canal oficial para o recebimento de denúncias relacionadas ao descumprimento deste Código de Conduta e Integridade, bem como de leis, regulamentos e demais normas institucionais.

**§1º** As denúncias devem ser registradas, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/>;

**§2º** Alternativamente, a pessoa manifestante poderá procurar a Ouvidoria presencialmente ou utilizar o e-mail oficial [ouvidoria@hcpa.edu.br](mailto:ouvidoria@hcpa.edu.br) para realizar o registro;

**§3º** A Ouvidoria é responsável pelo registro formal das denúncias e seu encaminhamento às instâncias competentes;

**§4º** Será garantida a confidencialidade da identidade da pessoa denunciante, resguardando seu anonimato, quando solicitado.

**Art. 13.** Denúncias feitas de boa-fé, mesmo que não se confirmem após apuração, não resultarão em qualquer tipo de retaliação, sanção ou prejuízo para a pessoa denunciante por parte da instituição.

**Parágrafo único.** O HCPA repudia qualquer tentativa de constrangimento ou punição relacionada ao uso legítimo do canal de denúncias.

**Art. 14.** Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração assegurar o pleno funcionamento e a acessibilidade do canal de

denúncias, promovendo ambiente institucional que preze pela escuta e a transparência.

**Art. 15.** O profissional que receber uma denúncia por meio de outros canais, deverá realizar o encaminhamento desta manifestação para a Ouvidoria, não devendo dar publicidade do conteúdo da mesma ou identificação do denunciante.

**Parágrafo único.** Após o respectivo encaminhamento, deve orientar a pessoa denunciante acerca do canal oficial, indicando como realizar o registro formal junto à Ouvidoria.

## Capítulo X

### Das medidas disciplinares

**Art. 16.** O descumprimento, por ação, omissão ou conivência, das disposições deste Código de Conduta e Integridade por qualquer pessoa integrante da comunidade interna do HCPA será apurado formalmente e, se comprovado, poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares.

**§1º** As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação vigente, o tipo de vínculo da pessoa com o HCPA, e com base nos critérios estabelecidos nas Normas Gerais para Práticas Correcionais (NGPC) e demais normativas aplicáveis.

**§2º** O processo de apuração deverá ser conduzido com imparcialidade e respeito aos princípios éticos e normas internas da instituição.

**Art. 17.** As medidas disciplinares aplicáveis variam conforme o vínculo e podem incluir, entre outras:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Demissão por justa causa.

**Art. 18.** A aplicação de sanções previstas nas NGPC não exclui eventual responsabilização cível, administrativa ou penal, conforme o caso.

**Art. 19.** Compete à Diretoria Executiva, em articulação com os setores responsáveis, garantir a correta condução dos procedimentos disciplinares, promovendo um ambiente institucional baseado na integridade, respeito mútuo e responsabilização justa.

## Capítulo XI

### Das disposições finais

**Art.20.** Este Código deverá estar disponível a toda a comunidade interna no site da instituição.

**Art.21.** Cabe ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade e de suas atualizações.

**Art.22.** Este Código deverá ser revisado anualmente, podendo sofrer alterações ou aditamentos a qualquer tempo, conforme a necessidade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade por providenciar a atualização anual do Código de Conduta e Integridade do HCPA é da Diretoria Executiva, delegando-a à(s) área(s) competentes.

**Art.23.** Serão oferecidas, com periodicidade anual, capacitações voltadas à disseminação da cultura de integridade e conformidade, abrangendo:

**I** - Código de Conduta e Integridade, disponibilizado conforme as diretrizes da Matriz de Capacitação HCPA;

**II** - Gestão de Riscos, direcionada aos administradores da empresa pública, integrando o programa anual de capacitação em Governança Corporativa.

**Parágrafo único.** Cabe à Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade Corporativa (CGRIC) providenciar a disponibilização de capacitação continuada da comunidade interna sobre o Código de Conduta e Integridade, bem como verificar o cumprimento de suas disposições.

O *Código de Conduta e Integridade* do HCPA foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 799, de 6/3/17.

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva nº 828 de 1º/4/2019.

Revisão aprovada na reunião da Diretoria Executiva nº 865 de 7/6/2021.

Revisão aprovada em Reunião do Conselho de Administração nº 474, de 30 de maio de 2022.

Revisão aprovada em Reunião do Diretoria Executiva nº 904 de 12/06/2023.

Revisão aprovada em Reunião do Conselho de Administração nº 497 de 26/06/2023.

Revisão aprovada em Reunião do Conselho de Administração nº 516 de 29/07/2024.

Revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 537, de 21/07/2025.

Revisão aprovada na Reunião do Conselho de Administração nº 553, de 27/04/2026.

Processo SEI/HCPA nº 23092.009444/2023-29 SEI nº 1729188



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90610-910  
Fone 51 3359.8000  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)